



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 CONTRATO Nº 115/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CIC nº 444.629.990-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO - ME**, com sede na Rua Rondonia, nº 87, bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ nº 46.715.649/0001-90, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada "**CONTRATADA**" têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços para pintura de todo Prédio da Unidade Básica de Saúde, exceto a parte nova construída recentemente, os serviços consistem em: lavagem e pintura do telhado, pintura interna e pintura externa, e os todos reparos necessários para o bom acabamento dos serviços, com no mínimo 02 de mão de pintura.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**SEGUNDA:** O valor a ser pago ao **CONTRATADO** pelos serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 22.900,00(vinte e dois mil e novecentos reais)**, e serão pagos pela **CONTRATANTE**, de acordo com a execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O prazo de validade do Contrato será 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do mesmo. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores acima fixados não sofrerão reajustes.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**QUARTA:** A execução do presente contrato será acompanhado por um representante da Secretaria de Saúde e pelo fiscal de contrato que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**QUINTA:** Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** À CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação da regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS e do FGTS.

**SEXTA:** Caberá a CONTRATADA a escolha dos profissionais que prestarão os serviços em seu nome, ressalvando-se, a CONTRATANTE, o direito de exigir a substituição dos mesmos, visando a qualidade dos serviços.

**SÉTIMA:** A CONTRATADA deverá, exclusivamente, fornecer os materiais/equipamentos de proteção aos seus empregados, assim como responder por eventual acidente que ocorrer.

**OITAVA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

na Lei 14.133/2021.

**NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria da Saúde;

Atividade: 1022 – Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 44905100000000 – Obras e Instalações;

**DÉCIMA :** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 18 de Outubro de 2024.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Elisabete Pudi

Claudio J. de Azevedo